



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº. 39/2017 - PROCESSO Nº. 44/2017 – PREGÃO Nº. 19/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E H SOUZA GONÇALVES – COMERCIAL ME.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **H SOUZA GONÇALVES – COMERCIAL - ME**, com sede na Rua Danilo Valbuza, nº. 694, no Distrito de Laranjeiras, município de Caieiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 14.776.040/0001-34 e Inscrição Estadual nº. 35.127.606.15-6, neste ato representada pelo senhor **HYAN SOUZA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 49.515.164, CPF/MF sob nº. 433.267.208-90, residente e domiciliado na Alameda Adolfo Nardo, nº.84, Bairro Nova Era, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº. 19/2017, Processo nº. 44/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de **CONTRATANTE** e a empresa que fornecerá os *Uniformes Escolares, Mochilas e Tênis para Alunos da Rede Municipal de Ensino*, será denominada de **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer os *Uniformes Escolares, Mochilas e Tênis para Alunos da Rede Municipal de Ensino* descritos no Anexo I do Edital Pregão nº. 19/2017.

<b>LOTE 1</b>				<b>MARCA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. POR KIT</b>	<b>QUANT. TOTAL DE KITS</b>		



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ITEM 01	JAQUETA TACTEL	1	450	H SOUZA	R\$ 76.500,00
ITEM 02	CALÇA TACTEL	1			
ITEM 03	BERMUDA TACTEL OU SHORT SAIA	2			
ITEM 04	CAMISETA MANGA CURTA	2			
ITEM 05	CAMISETA SEM MANGA	1			
<b>LOTE 2</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR KIT	QUANT. TOTAL DE KITS		
ITEM 06	MOCHILA ESCOLAR	1	450	H SOUZA	R\$ 21.150,00
<b>LOTE 3</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR KIT	QUANT. TOTAL DE KITS		
ITEM 07	TENIS FUNDAMENTAL	1	450	H SOUZA	R\$ 25.650,00
ITEM 08	TENIS INFANTIL	1			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 123.300,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

**3.2** - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

**3.3** - A entrega dos Uniformes, Mochilas e Tênis ao Departamento Municipal de Educação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do futuro contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**4.1** – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento, após a entrega dos uniformes, mochilas e tênis, e aprovação pelo Departamento de Educação e Cultura.

**4.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**4.3** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4** - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

082440011 Gestão da Assistência Comunitária

0824400112.031000 Manutenção da Assistência Comunitária

3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Fonte 1 Tesouro

## **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**6.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**6.3** - Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**6.3.1** - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos objetos;

**6.3.2** - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.4** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**6.4.1** - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5** - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

**6.5.1** - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5.2** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**6.7** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**6.9** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**6.10** - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**7.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

**8.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

**10.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
**CPF/MF Nº 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**H SOUZA GONÇALVES – COMERCIAL – ME**  
**HYAN SOUZA GONÇALVES**  
**CPF Nº. 433.267.208-90**  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho**  
**RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP**